



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Vilson Martins – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Interessado: Secretaria de Planejamento, administração e Finanças.

Objeto a ser licitado: Aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	50	unid	Álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros	95,00	4.750,00

Valor total do objeto: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Finalidade: Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a aquisição do objeto, comprovadamente eficiente na prevenção ao contágio do vírus, a fim de que seja disponibilizado aos servidores e demais munícipes que necessitam transitar em espaços públicos, especialmente prédios, sob a responsabilidade do poder público municipal.

Métodos de Execução: Fornecimento.

Estratégia de Suprimento: Fornecimento, em até 15 (quinze) dias após a entrega da ordem de compra.

Dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 494

02.009.15.122.0008.2040 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização Educação Infantil - Creche.

Elemento de despesa: 33903022



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

Mercedes, 13 de abril de 2020.

Wilson Martins

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ORÇAMENTO – SISTEMA DE COMPRAS

RAZÃO SOCIAL: JAIR BACK E CIA LTDA

CNPJ: 05.252.765/0001-32

CCE: 90269000-07

ENDEREÇO: RUA DR. BERNARDO GARCEZ, 391

CENTRO - MERCEDES – PARANÁ

TEL: (45) 3256-1389

E-MAIL: jair_back@hotmail.com

	DESCRIÇÃO	V. UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
01	Álcool em gel 70% 5 litros	95,00	50	4.750,00
			TOTAL	- 4.750,00

VALIDADE ORÇAMENTO 60 DIAS

ENTREGA 30 DIAS

JAIR FRANCISCO BACK

09/04/2020

16:54



Adriano IZ Comercio



prefeitura de mercedes?

13:34

E para seu cuidado pessoal e de sua família em casa?

13:35

Estamos com pronta entrega de galões de 5 Litros e 500ml

13:35

Qual valor

13:52 ✓✓

temos 70 galoes de 5 Litros por R\$ 150,00

13:55

e temos ainda 20 frascos de 500 ml por R\$25,00

13:55

ontem estávamos com 100 a prefeitura aqui de Marechal comprou mais do que a metade

13:56

produto com nota fiscal e certificado pela anvisa

13:57

Adriano IZ Comercio

temos 70 galoes de 5 Litros por R\$ 150,00

unitario

13:57

Ok

13:59 ✓✓

Vou passar para o povo da saúde se precisa

14:00 ✓✓





ENDEREÇO: Carlos Sbaraini, 1516 - Jardim Panorama
CIDADE: Toledo - PR

PHONE: 45 99980-6984

ORÇAMENTO 268
DATA: 07/04/2020

CEP: 85911-200

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - 96

PHONE:

ENDEREÇO: RUA JOÃO INÁCIO, 555

CEP: 85998-000

CIDADE: Mercedes - PR

ENTREGA:

BAIRRO: CENTRO

INSC. EST.: ISENTO

VENDEDOR:

CNPJ / CPF: 95.719.373/0001-23
FORMA PAGTO.: Dinheiro

UND ALT CÓDIGO DESCRIÇÃO PRODUTO

Marca

VL UNITARIO

VL TOTAL

10,00 UN 2,50 CX 510 ALCOOOL EM GEL BELAQUIMICA CRISTAL 73° 5LTS

BELAQUIMICA

120,0000

1.200,00

CONDIÇÃO PAGTO.: Vencdo.: 10/04/2020

SUB-TOTAL:

1.200,00

DESCONTO: 0,00

DESPESAS: 0,00

TOTAL: 1.200,00

ORÇAMENTO ALCOOOL GEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - 96

#apoiocomerciolocal **Esse é nosso convite para você ajudar!**



Alcool Gel 70% Antisséptico Hidratante Galão 5 Litros TopGel

Escolha uma loja abaixo e compre

LA OUTLET STORE
R\$ 179,90

Paty ferramentas
R\$ 148,00

DROGARIA PRO FAMILIA
LTDA
R\$ 149,99

Vendido por Paty ferramentas
e entregue por Submarino

R\$ 148,00
12x de R\$ 12,33 s/ juros

Comprar

Comprar com **ame**

Manuseie com cuidado, não ingerir!
Valor por R\$ 148,00

R\$ 148,00 em até 12x de R\$ 12,33 s/ juros no cartão de crédito

R\$ 148,00 em até 12x de R\$ 10,67 s/ juros no cartão Submarino

Formas de parcelamento



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 077/2020

Mercedes, 13 de abril de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 77/2020, na modalidade DISPENSA n.º 27/2020, que tem por objeto a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 494

02.009.15.122.0008.2040 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização Educação Infantil - Creche.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vilson Martins
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: VILSON MARTINS – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 077/2020

Mercedes, 13 de abril de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 77/2020, na modalidade DISPENSA n.º 27/2020, que tem por objeto a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: VILSON MARTINS – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
DATA <u>19/07/19</u>
ORGÃO <u>O Presente</u>
PÁGINA <u>41</u>
EDIÇÃO <u>4635</u>

PUBLICADO -

DATA 18/07/19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 1875

PORTARIA N.º **352/2019.**

DATA: **17 DE JULHO DE 2019.**

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 27/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 27/2020

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 13/04/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 27/2020, no dia 14/04/2020, às 09:00 h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	unid	Álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros.	95,00	4.750,00

Valor total do objeto: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a aquisição do objeto, comprovadamente eficiente na prevenção ao contágio do vírus, a fim de que seja disponibilizado aos servidores e demais munícipes que necessitam transitar em espaços públicos, especialmente prédios, sob a responsabilidade do poder público municipal.

3.2 - A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme

Pág 1/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 27/2020

Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.3 - A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.4 - Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3.5 – O valor reduzido da contratação, pois, não justifica a deflagração de um procedimento licitatório, ainda que com prazos reduzidos, na forma da Lei n.º 13.979/2020.

3.6 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida, ainda:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 27/2020

- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), que corresponde ao menor valor apurado em pesquisa de mercado, cujos orçamentos encontram-se anexos ao procedimento.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

Pág 3/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 27/2020

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

7 – Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

7.1.1 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 494

Pág 4/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 27/2020

02.009.15.122.0008.2040 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização Educação Infantil - Creche.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903022

Fonte de recurso: 505

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Embasamento Legal

9.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

10 – Prazo de Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 02 (dois) meses, contados da adjudicação do procedimento.

11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão de Ordem de Compra.

12 – Da dispensa do instrumento contratual.

12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 13 de abril de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

Pág 5/5

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 27/2020

Objeto: Aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

Prezados Senhores:

Jair F Back & Andréia D R Back Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.252.765/0001-32, Inscrição Estadual nº 90269000-07, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº 445, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Jair Francisco Back, inscrito no CPF sob nº 886.467.269-91, portador da Carteira de Identidade nº 5.113.570-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº 391, fundos, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 27/2020, que tem por objeto a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	unid	Álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros	95,00	4.750,00

Valor total do objeto: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 14 de abril de 2020.


Jair F Back & Andréia D R Back Ltda. EPP
Proponente

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JAIR BACK & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32
NIRE: 412.0485946-1

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JAIR FRANCISCO BACK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de dezembro de 1971 no Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 886.467.269-91, portador da carteira de identidade RG nº. 5.113.570-9, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2) ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1976 na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 968.600.739-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.077.613-1, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JAIR BACK & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.252.765/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0485946-1 em 15 de agosto de 2002, e última alteração contratual registrada sob nº. 20053164180 em 23 de setembro de 2005; resolvem alterar o contrato social e alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de JAIR BACK & CIA LTDA - EPP, passa a denominar-se, a partir desta data, **JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para **Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP: 85998-000, Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de utilidades domésticas em geral; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais, revistas e periódicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Folha: 2 de 6

artigos esportivos; Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de bicicletas e triciclos inclusive suas peças e acessórios; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista de materiais elétricos; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista de artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais, molduras e quadros, enfeites e decoração de natal; Comercio varejista de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e aviamentos; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Jair Francisco Back que era na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Andreia Damares Richter Back que era na Rua Dr. Bernardo Garcez, 391, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por ANDREIA DAMARES RICHTER BACK passa a ser administrada por JAIR FRANCISCO BACK e ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Roselaine Feiden

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Folha: 3 de 6

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
JAIR FRANCISCO BACK	50.00	20.000	20.000,00
ANDREIA DAMARES RICHTER BACK	50.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.252.765/0001-32
NIRE: 412.0485946-1

1) JAIR FRANCISCO BACK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de dezembro de 1971 no Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 886.467.269-91, portador da carteira de identidade RG nº. 5.113.570-9, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto. 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2) ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01 de fevereiro de 1976 na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 968.600.739-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.077.613-1, Expedida pela Secretaria de Estado de



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Folha: 4 de 6

Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Apto. 01, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP**, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.252.765/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0485946-1 em 15 de agosto de 2002; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP: 85998-000, Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais, revistas e periódicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de bicicletas e triciclos inclusive suas peças e acessórios; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista de materiais elétricos; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista de artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais, molduras e quadros, enfeites e decoração de natal; Comercio varejista de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e aviamentos; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
JAIR FRANCISCO BACK	50.00	20.000	20.000,00
ANDREIA DAMARES RICHTER BACK	50.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JAIR BACK & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32

NIRE: 412.0485946-1

Folha: 5 de 6

integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a JAIR FRANCISCO BACK e ANDREIA DAMARES RICHTER BACK, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Roselaine Feiden

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JAIR BACK & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.252.765/0001-32
NIRE: 412.0485946-1

Folha: 6 de 6

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes-PR, 15 de outubro de 2014.



JAIR FRANCISCO BACK



ANDRÉIA DAMARES RICHTER BACK



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2014
SOB NÚMERO: 20145686092
Protocolo: 14/568609-4, DE 24/09/2014

Empresa: 41 2 0485946 1
JAIR F DACK & ANDREIA D R BACK LTDA
- EPP

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1119096743

NOME
 JAIR FRANCISCO BACK

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5113570-9 SESP PR

CPF
 886.467.269-91

DATA NASCIMENTO
 16/12/1971

FILIAÇÃO
 SIGEFREDO BACK
 CECILIA HEINZEN BACK

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO
 00683708066

VALIDADE
 16/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
 22/03/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MERCEDES, PR

DATA EMISSÃO
 16/04/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 68561687278
 PR908883292

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1119096743

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente cópia confere
 com o documento original.
 Mercedes-PR 09/04/2020
 Juliana Schwiff



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP		Protocolo: PRC2001159470			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204859461	CNPJ 05.252.765/0001-32	Data de Ato Constitutivo 15/08/2002	Início de Atividade 16/08/2002		
Endereço Completo Rua DR. BERNARDO GARCEZ, N° 445, CENTRO - Mercedes/PR - CEP 85998-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS INCLUSIVE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS, MOLDURAS E QUADROS, ENFEITES E DECORAÇÃO DE NATAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, LINHAS, BOTÕES, ZÍPERES E AVIAMENTOS; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.					
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome ANDREIA DAMARES RICHTER BACK	CPF/CNPJ 968.600.739-34	R\$ 20.000,00	Sócio	S	
Nome JAIR FRANCISCO BACK	CPF/CNPJ 886.467.269-91	R\$ 20.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome ANDREIA DAMARES RICHTER BACK		968.600.739-34			
Nome JAIR FRANCISCO BACK		886.467.269-91			
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 19/11/2014		20145686094	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/01/2020, às 08:50:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFEH5MAO.



PRC2001159470

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DAS FLORES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR BERNARDO GARCEZ	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3256-1389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **16:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90269000-07	05.252.765/0001-32	11/2002

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP
Título do Estabelecimento	CASA DAS FLORES
Endereço do Estabelecimento	RUA DR BERNARDO GARCEZ, 445 - CENTRO - CEP 85998-000 FONE: (45) 3256-1389 - FAX: (45) 3256-1389
Município de Instalação	MERCEDES - PR, DESDE 11/2002 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 4761-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763-6/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	968.600.739-34	ANDREIA DAMARES RICHTER BACK	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	886.467.269-91	JAIR FRANCISCO BACK	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 05/04/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90269000-07

Emitido Eletronicamente via Internet
06/03/2020 16:29:09



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA
CNPJ: 05.252.765/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:50 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **C55C.E9CB.748F.6C4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021607938-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.252.765/0001-32**
Nome: **JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 177/2020

Emitida em: 06/03/2020

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		
Contribuinte:	JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP	19259
CNPJ/CPF:	05.252.765/0001-32	
Endereço:	RUA DR. BERNARDO GARCES, 445	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.998-000
		Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 6 de março de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-FXPRNW-321211872

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.252.765/0001-32

Razão Social: JAIR BACK E CIA LTDA

Endereço: RUA DOUTOR BERNARDO GARCEZ 391 / CENTRO / MERCEDES / PR /
85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402244823099415

Informação obtida em 09/04/2020 16:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.252.765/0001-32

Certidão nº: 6031217/2020

Expedição: 06/03/2020, às 16:32:01

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.252.765/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020 DISPENSA Nº 27/2020

Às 09:00h (nove horas) do dia 14 (catorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 27/2020, que tem por objeto a aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Jair F Back & Andréia D R Back Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.252.765/0001-32, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, II e IV, da Lei Nacional nº 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Juliana Schueroff
Membro


Jessica G. Finckler
Presidente


Nilma Eger
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 27/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para fornecimento de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19, cujo valor orçado é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; e o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Conforme consta do item 3.1 do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a aquisição do objeto, comprovadamente eficiente na prevenção ao contágio do vírus, a fim de que seja disponibilizado aos servidores e demais munícipes que necessitam transitar em espaços públicos, especialmente prédios, sob a responsabilidade do poder público municipal.”

Como o surto é atual, e a possibilidade de contágio local efetiva, uma vez que há notícia de infectados em Municípios da Região (Guaíra, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), não se revela possível a demora inerente a deflagração de um procedimento licitatório que, inclusive, sequer se justifica em face do diminuto valor da contratação almejada. A demora na contratação do objeto, pois, representa risco patente e real de contaminação de servidores e da população em geral, que eventualmente necessita frequentar os prédios e repartições públicas, donde restar configurada a situação emergencial.

Cumprido destacar, pois, que não se revela coerente aguardar o surgimento do primeiro caso confirmado, para, só então, intentar a contratação necessária. No momento atual e, em face da fácil propagação do vírus, devem as medidas de prevenção serem adotadas imediatamente.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere às dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, e de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

execução de 15 (quinze) dias, a contar da data de adjudicação, o que se revela razoável em face do objeto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 27/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 14 de abril de 2020.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 27/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.

Valor: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Contratado: Jair F Back & Andréia D R Back Ltda ME, CNPJ sob nº. 05.252.765/0001-32.

Mercedes, 14 de abril de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Jair F Back & Andréia D R Back Ltda ME, CNPJ sob n.º 05.252.765/0001-32.
- Objeto:** Aquisição de álcool gel, 70%, embalagem contendo 5 (cinco) litros, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19.
- Valor:** R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 14 de abril de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi

PREFEITA

- PUBLICADO -

Município de Mercedes - PR
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____

PUBLICADO	
DATA	____/____/____
ORGÃO	_____
PÁGINA	_____
Nº EDIÇÃO	_____